



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1058/2022

DE: 01 DE SETEMBRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE CURSO
DE CAPACITAÇÃO DE PRIMEIROS
SOCORROS AOS SERVIDORES DAS
ESCOLAS E CRECHES DA REDE DE
ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA,
ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica obrigatório um curso de capacitação de primeiros socorros aos Servidores das Escolas e Creches da Rede de Ensino Municipal.

Parágrafo Único – O curso deverá ser fornecido, nos limites de sua competência técnica e teórica, com o objetivo de minimizar o sofrimento e a gravidade das lesões das vítimas de acidente ou mal súbito, preservando-lhes as condições fisiológicas vitais até que seja providenciado o serviço médico especializado adequado.

Art. 2º. Não haverá contratação de Servidores para a prestação do curso de atendimento de primeiros socorros nas Escolas e Creches de Ensino da Rede Municipal, devendo a capacitação ser realizada com os próprios Servidores do Município de Itaporanga.

Art. 3º. Os cursos de capacitação para atendimento de primeiros socorros serão ministrados gratuitamente aos Servidores da Rede Municipal de Ensino por profissionais competentes e habilitados, em conformidade com os Manuais de Primeiros Socorros vigentes e aplicáveis ao atendimento nas Escolas.

Art. 4º. As Escolas e Creches de Ensino da Rede Municipal deverão disponibilizar Servidores em número suficiente para a prestação capacitada do atendimento de primeiros socorros durante todo o seu período de funcionamento.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, mediante Decreto, estabelecendo critérios para implementação do curso de capacitação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 01 de Setembro de 2022.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

A Prefeitura de Itaporanga – PB, torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça João Pessoa, 32 - Centro - Itaporanga - PB, às 09:00 horas do dia 20 de Setembro de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para prestar serviços de serralharia para atender as necessidades do Município de Itaporanga – PB, conforme termo de referência. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3451-2383. E-mail: cplitaporanga@gmail.com. Edital: <http://itaporanga.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes>; www.tce.pb.gov.br.

Itaporanga - PB, 05 de Setembro de 2022

RENATO EDUARDO MARQUES -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:0DDDBFC6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

5º (QUINTO) Termo Aditivo de acréscimo ao Contrato nº 0051/2022. Pregão presencial nº 001/2022. Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos básicos e controlados para atender as necessidades da farmácia básica, SAMU/SAD e caps do Município de Itaporanga-PB. Contratada CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - CNPJ: 08.674.752/0001-40. Valor total do Termo Aditivo: **R\$ 340,00 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)**. Data da assinatura: 29/07/2022. Vigência: até 31/12/2022.

Itaporanga – PB, 29 de julho de 2022.

DIVALDO DANTAS
Prefeito –

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:5437B87D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

5º (QUINTO) Termo Aditivo de acréscimo ao Contrato nº 0051/2022. Pregão presencial nº 001/2022. Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos básicos e controlados para atender as necessidades da farmácia básica, SAMU/SAD e caps do Município de Itaporanga-PB. Contratada CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - CNPJ: 08.674.752/0001-40. Valor total do Termo Aditivo: **R\$ 340,00 (TREZENTOS E QUARENTA REAIS)**. Data da assinatura: 19/08/2022. Vigência: até 31/12/2022.

Itaporanga – PB, 19 de Agosto de 2022.

DIVALDO DANTAS
Prefeito –

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:3A5013B4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 0195/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0038/2021**

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0195/2021. Processo Licitatório nº

094/2021. Pregão Presencial nº 0038/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de execução e controle de prestação de contas dos convênios estaduais Estaduais e Federais, junto ao SICONV, SUASWEB, SIGPC/FNDE, SGIPACTO/ESTADO e demais prestações de contas físicas funasa, Integração Dnocs, entre outras deste município. Contratada: FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI – CNPJ 16.747.441/0001-91. Data da assinatura: 04/08/2022. Vigência: 12 (DOZE) MESES.

Itaporanga - PB, 04 de setembro de 2022.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:62F87B38

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1058/2022 DE: 01 DE SETEMBRO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica obrigatório um curso de capacitação de primeiros socorros aos Servidores das Escolas e Creches da Rede de Ensino Municipal.

Parágrafo Único – O curso deverá ser fornecido, nos limites de sua competência técnica e teórica, com o objetivo de minimizar o sofrimento e a gravidade das lesões das vítimas de acidente ou mal súbito, preservando-lhes as condições fisiológicas vitais até que seja providenciado o serviço médico especializado adequado.

Art. 2º. Não haverá contratação de Servidores para a prestação do curso de atendimento de primeiros socorros nas Escolas e Creches de Ensino da Rede Municipal, devendo a capacitação ser realizada com os próprios Servidores do Município de Itaporanga.

Art. 3º. Os cursos de capacitação para atendimento de primeiros socorros serão ministrados gratuitamente aos Servidores da Rede Municipal de Ensino por profissionais competentes e habilitados, em conformidade com os Manuais de Primeiros Socorros vigentes e aplicáveis ao atendimento nas Escolas.

Art. 4º. As Escolas e Creches de Ensino da Rede Municipal deverão disponibilizar Servidores em número suficiente para a prestação capacitada do atendimento de primeiros socorros durante todo o seu período de funcionamento.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, mediante Decreto, estabelecendo critérios para implementação do curso de capacitação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 01 de Setembro de 2022.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marianna Neves de Almeida
Código Identificador:0BC43925

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1058/2022 DE: 01 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
CURSO DE CAPACITAÇÃO DE PRIMEIROS
SOCORROS AOS SERVIDORES DAS
ESCOLAS E CRECHES DA REDE DE
ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica obrigatório um curso de capacitação de primeiros socorros aos Servidores das Escolas e Creches da Rede de Ensino Municipal.

Parágrafo Único – O curso deverá ser fornecido, nos limites de sua competência técnica e teórica, com o objetivo de minimizar o sofrimento e a gravidade das lesões das vítimas de acidente ou mal súbito, preservando-lhes as condições fisiológicas vitais até que seja providenciado o serviço médico especializado adequado.

Art. 2º. Não haverá contratação de Servidores para a prestação do curso de atendimento de primeiros socorros nas Escolas e Creches de Ensino da Rede Municipal, devendo a capacitação ser realizada com os próprios Servidores do Município de Itaporanga.

Art. 3º. Os cursos de capacitação para atendimento de primeiros socorros serão ministrados gratuitamente aos Servidores da Rede Municipal de Ensino por profissionais competentes e habilitados, em conformidade com os Manuais de Primeiros Socorros vigentes e aplicáveis ao atendimento nas Escolas.

Art. 4º. As Escolas e Creches de Ensino da Rede Municipal deverão disponibilizar Servidores em número suficiente para a prestação capacitada do atendimento de primeiros socorros durante todo o seu período de funcionamento.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, mediante Decreto, estabelecendo critérios para implementação do curso de capacitação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 01 de Setembro de 2022.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marianna Neves de Almeida
Código Identificador:0BC43925

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 06/09/2022. Edição 3191
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PROJETO DE LEI Nº. 22 /2022

APROVADO
Câmara Municipal de Itaporanga
Votação Unanimidade
E sessão de dia 20/08/2022
[Assinatura]
Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade de curso de capacitação de primeiros socorros aos servidores das escolas e creches da rede de Ensino Municipal e dá outras providências.

Art. 1º. Fica obrigatório um curso de capacitação de primeiros socorros aos servidores das escolas e creches da rede de Ensino Municipal.

Parágrafo único. O curso deverá ser fornecido, nos limites de sua competência técnica e teórica, com o objetivo de minimizar o sofrimento e a gravidade das lesões das vítimas de acidente ou mal súbito, preservando-lhes as condições fisiológicas vitais até que seja providenciado o serviço médico especializado adequado.

Art. 2º. Não haverá contratação de servidores para a prestação do curso de atendimento de primeiros socorros nas escolas e creches de ensino da rede municipal, devendo a capacitação ser realizada com os próprios servidores do município de Itaporanga.

Art. 3º. Os cursos de capacitação para atendimento de primeiros socorros serão ministrados gratuitamente aos servidores da rede municipal de ensino por profissionais competentes e habilitados, em conformidade com os Manuais de Primeiros-Socorros vigentes e aplicáveis ao atendimento nas escolas.

Art. 4º. As escolas e creches de ensino da rede municipal deverão disponibilizar servidores em número suficiente para a prestação capacitada do atendimento de primeiros socorros durante todo o seu período de funcionamento.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei, mediante decreto, estabelecendo critérios para implementação do curso de capacitação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaporanga, 19 de agosto de 2022.

[Assinatura]
João Pereira de Sousa
Vereador/Propositor



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) AO
PROJETO DE LEI Nº 22/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 22/2022 –
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
CURSO DE CAPACITAÇÃO DE PRIMEIROS
SOCORROS AOS SERVIDORES DAS
ESCOLAS E CRECHES DA REDE DE ENSINO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I – Relatório

Propositura de membro do legislativo, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 22/2022 que dispõe sobre a obrigatoriedade de curso de capacitação de primeiros socorros aos servidores das escolas e creches da rede de Ensino Municipal e dá outras providências.

II – Parecer da Comissão

Trata-se de proposição advinda de membro do Poder Legislativo, para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga. O Projeto de Lei em análise, em caso de aprovação, disporá sobre a obrigatoriedade de curso de capacitação de primeiros socorros aos servidores das escolas e creches da rede de Ensino Municipal.

O membro do Legislativo Municipal, possui legitimidade para a proposição da matéria em apreciação conforme Art. 109, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da proposição em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 22 de agosto de 2022.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)


Judivan Custódio da Silva
Vereador Relator CJR


José Jailson Honório de Sousa
Vereador Membro CJR